



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

LEI N.º 5.180 DE 29 DE MAIO DE 2019

Autoriza a doação de bens móveis à Fundação Agrícola Teutônia, mantenedora do Colégio Teutônia (COTEU) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar 4.380 fardos de feno, nos termos da Lei 8.666/1993, art. 17, inciso II, alínea “a”, sem condições ou encargos, à Fundação Agrícola Teutônia, mantenedora do Colégio Teutônia (COTEU), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no C.N.P.J. sob n.º 89.780.027/0001-58, localizada na Rua Asido Dreyer, 154, Bairro Teutônia, neste Município.

§ 1º. Os bens móveis de que trata a presente Lei foram adquiridos pelo Município, mediante contrato nº 050/2019, como forma de apoio ao evento ASKAVATA Pró Teutônia 2019, em conformidade com o Decreto nº 2.551/2019 e Lei nº 5.097/2018, que dispõe sobre o Calendário de Eventos do Município de Teutônia.

§ 2º. A doação de que trata o caput deste artigo, decorre do fato de que os bens serem inservíveis ao serviço público, após a realização do evento mencionado no §1º.

Art. 2º. Os fenos serão destinados ao Colégio Teutônia, que atua na área de Ensino Técnico Agrícola, para serem aproveitados na alimentação do gado leiteiro, instrumento de aulas práticas desenvolvidas no Curso Técnico.

Art. 3º. A doação de que trata a presente Lei se efetuará por simples tradição mediante recibo da entidade donatária.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 29 de maio de 2019.

Jonatan Brönstrup  
Prefeito Municipal  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Lilian Viviane Schlabitiz  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450